

RECIBO

Cristian de Barros, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, declara para fins que recebeu do Deputado Federal Darci Pompeo de Mattos, CPF 034.748.801-36 endereço profissional: Praça dos Poderes, Gabinete 704 Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP 70160-900 o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), referentes aos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE PROJETOS DE LEI E PROPOSTAS DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO, BEM COMO REQUERIMENTOS PARA AS COMISSÕES, que tramitam na CÂMARA DOS DEPUTADOS, senão vejamos: ANASILE DE 01 (um) PROJETO DE LEI E 01 (um) REQUERIMENTO PARA COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA COM PARECER:

Parecer do PL 2696/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Pompeo de Mattos) Altera o Art. 55-D da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre a anistia das devoluções de valores doados a partidos políticos para incluir aquelas que tenham transitado em julgado ou que estejam parceladas. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55-D da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação.

"Art. 55-D Ficam anistiadas as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político, ainda que transitadas em julgado ou que estejam parceladas". (NR)

Art. 2º Esta Lei Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, incluiu o art. 55-D na Lei dos Partidos Políticos. O referido artigo anistia a devolução de doações voluntárias realizadas por filiados a seus partidos. Até então, a lei entendia que um servidor comissionado não poderia apoiar os partidos com os quais se identificassem.

A legislação alterada em 2019 corrigiu essa falha. Entretanto, há diversos casos que já transitaram em julgado e geraram uma situação de tratamento desigual para pessoas envolvidas no mesmo tipo de evento.

Aqueles cujos processos não transitaram em julgado não precisaram devolver os recursos ao Tesouro, mas aqueles cujo julgamento tramitou mais rapidamente terão de fazer essa devolução. Isso nos parece uma clara quebra da isonomia entre nossos cidadãos, além de confrontar o espírito da legislação aprovada, qual seja, de passar a permitir essas doações e perdoar as já feitas.

Este Projeto de Lei pretende corrigir essa distorção. Entendemos que a legislação pode sim retroagir diante do fato jurídico, desde que seja em benefício do cidadão que agiu de boa fé e para estabelecer a isonomia, afinal não faz sentido que alguns cidadãos sejam punidos e outros perdoados pelo mesmo ato, com a única diferença na temporalidade de seu julgamento.

Tenho certeza que os Nobres Pares terão a sensibilidade para compreender a necessidade de se restabelecer a justiça e conto com seu apoio a esta Proposição

Assim com convicção e pesquisa, nosso parecer é favorável ao projeto de Lei do Deputado Federal Pompeo de Mattos quanto a necessidade da prova de vida junto aos bancos.

PARECER REQ 136/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N.º , DE 2021
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer a realização de audiência pública desta Comissão para debater as normas para a realização de procedimentos de Reprodução Humana Assistida no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater as regras para a realização de procedimentos de Reprodução Assistida no Brasil e as possíveis modificações do ordenamento legal existente sobre o tema. Para tanto, gostaríamos de sugerir os convidados elencados a seguir, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1) Srª Cristiane Britto – Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2) Srª Hitomi Miura Nakagawa – Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida - SBRA.

3) Sr^a Luciana Munhoz – Advogada, Mestre em Bioética, Gestora em Saúde, Secretária da Comissão de Bioética e Biodireito da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/DF.

4) Sr. Eduardo Pandolfi Passos – Médico especialista em Reprodução Assistida, Chefe de Serviços Públicos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Chefe do Serviço de Fertilidade e Reprodução Assistida do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre.

5) Sr^a Isabel Cristina de Almeida - Médica especialista em Reprodução Assistida e Chefe do Serviço de Fertilidade e Reprodução Assistida do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, ainda não existe uma legislação específica que regulamente o uso das tecnologias de Reprodução Humana Assistida - RHA. A ausência de uma normatização oficial sobre os procedimentos relacionados à RHA suscitou a publicação, em 1992, da primeira regulamentação oficial sobre o assunto, a Resolução 1.358/1992, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A partir das transformações tecnológicas, sociais e culturais vivenciadas nos últimos anos, fez-se necessária a publicação de nova regulamentação, a Resolução 1.957/2010, que sofreu novas alterações em 2013 e originou a Resolução 2.013/2013.

Sucessivamente, em razão do contínuo progresso da ciência e dos avanços biotecnológicos, observaram-se novas configurações da área reprodutiva, que culminaram em mais uma adaptação legislativa,

Resolução nº 2.294, de 2021, publicada recentemente pelo Conselho Federal de Medicina.

Apesar de há anos tramitarem nesta Casa proposições destinadas a regulamentar tais práticas, ainda não existe uma lei que ordene todos os aspectos relacionadas à reprodução assistida, de forma sistemática e abrangente, e que estabeleça os necessários limites à sua utilização, permitindo que, até o momento, o tema siga regulamentado no nível infralegal.

Importante destacar que estima-se que cerca de 15% do total de casais não conseguem ter filhos, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Isso sem levar em consideração os cidadãos que procuram os procedimentos de reprodução assistida por outros motivos, como casais homoafetivos e mulheres que desejam ter filhos por produção independente.

Considerando as recentes discussões ocorridas na sociedade e no Congresso Nacional deflagradas, a partir da apresentação do relatório do PL 1184/2003, pelo nobre deputado Diego Garcia, torna-se imprescindível o

debate político frente à legislação atual brasileira e suas lacunas no trato dos atuais e futuros procedimentos de reprodução humana assistida.

Ademais, as resoluções que deliberam acerca do tema, carecem de um detalhamento mais minucioso, no que se refere à prescrição dessas práticas que, como se sabe, deve garantir o direito à reprodução e à dignidade humana. Compete à Câmara dos Deputados assegurar que os avanços científicos visem sempre à melhoria de nossa sociedade e jamais atentem contra ela.

Assim com convicção e pesquisa, nosso parecer é favorável ao projeto de Lei do Deputado Federal Pompeo de Mattos quanto a necessidade da prova de vida junto aos bancos.

Bagé, 18 de agosto de 2021

Cristian de Barros

OAB/RS085.056

**MUNICÍPIO DE BAGÉ**Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos
Setor de Fiscalização Tributária Rua Caetano Gonçalves, nº 1151 - Centro - CEP: 96.400-040 - Bagé - RS**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
01/09/2021 13:37:14Período de Competência
09/2021Município de Prestação do Serviço
Bagé - RSReg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Bagé**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social
CRISTIAN DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIANome Fantasia
CRISTIAN DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAEmail
contservfiscal@hotmail.comCPF/CNPJ **38.615.286/0001 -92** Inscrição Municipal **31631** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(53) 99979 -1426**Endereço
RUA SÍLVIO DA SILVA TAVARES, 921, Getúlio Vargas - CEP: 96400-070 - Bagé - RS**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social
DARCI POMPEO DE MATTOSCPF/CNPJ **034.748.801 -36** Inscrição Municipal **Sim** Inscrição Estadual **Sim** Fone/Fax **Sim** E-mail **Sim**Endereço
Praça dos Três Poderes, 704, Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70160-900 - Brasília - DF**SERVIÇO PRESTADO****1714 - Advocacia. CNAE: 6911701****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA COMP 08/2021

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	--2,0000--
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
-----	-----	0,00	2.000,00	2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕESEsta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.